

TMR SETORIAL DIREITO BANCÁRIO E FINANCEIRO

Informativo nº 33, de 10.01.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Bancário e Financeiro** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

E também altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Banco Central do Brasil

Instituições financeiras – Avaliação da Importação Sistêmica Global (IAISG) – Remessa das informações – Procedimentos – Alteração

■ **O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 434, de 04 de dezembro de 2023, que altera a Instrução Normativa BCB nº 244, de 21 de março de 2022, que consolida os procedimentos para a remessa de informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG), de que trata a Resolução BCB nº 171, de 9 de dezembro de 2021.**

Publicada no Diário Oficial da União em 07.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Nova tributação para fundos de investimentos e offshores

■ **O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, com vetos, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.**

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Pix - Automático, agendado e cobrança - Procedimentos operacionais

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 436, de 07 de dezembro de 2023, que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao Pix automático, ao Pix agendado e ao Pix cobrança.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Pix - Limites de valor para as transações no Pix automático

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 437, de 07 de dezembro de 2023, que altera a Instrução Normativa BCB nº 331, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix, para inserir dispositivos relacionados aos limites de valor para as transações no âmbito do produto Pix Automático.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias - Procedimentos - Alteração

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 438, de 14 de dezembro de 2023, que altera a Instrução Normativa BCB nº 236, de 17 de fevereiro de 2022, que altera e consolida os procedimentos para a remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, para fins de divulgação na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (CDSFN), de que trata a Resolução BCB nº 2, de 12 de agosto de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) - Abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) - Procedimentos - Alteração

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 439, de 15 de dezembro de 2023, que altera a Instrução Normativa BCB nº 243, de 16 de março de 2022, que divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

Trata também da abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).

Por fim, define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sociedades corretoras - Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários - Operações de carteiras de terceiros - Administração - Procedimentos

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 358, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a atuação das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas.

E também sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Grupos de consórcio - Constituição e funcionamento - Alteração

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 362, de 14 de dezembro de 2023, que altera a Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) – Procedimentos para cálculo das parcelas – Para o risco de crédito, risco operacional e os riscos associados a serviços de pagamentos – Alteração

■ O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 363, de 14 de dezembro de 2023, que altera circulares e resoluções BCB que estabelecem procedimentos para cálculo das parcelas do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA) para o risco de crédito, o risco operacional e os riscos associados a serviço de pagamentos.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Conselho Monetário Nacional

Instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo BCB – Contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas – Procedimentos

■ O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.108, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a atuação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas.

E também aborda sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Comissão de Valores Mobiliários

Pronunciamentos contábeis - Demonstrações combinadas - Apresentação de informações financeiras pro forma - Alteração

■A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução nº 195, de 30 de novembro de 2023, que altera a Resolução CVM nº 141, de 15 de junho de 2022, que ratifica o Pronunciamento Técnico CPC 44 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de demonstrações combinadas

Por fim, altera a Resolução CVM nº 151, de 15 de junho de 2022, ratifica a Orientação Técnica OCPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata sobre a apresentação de informações financeiras pro forma.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de empréstimo consignado em benefício – Recomendação que fixa teto máximo de juros

■O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) editou a Resolução nº 1.360, de 04 de dezembro de 2023, que recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício, em um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento (2,67%).

Publicada no Diário Oficial da União em 06.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas em Destaque

BC divulga o primeiro Manual de Monitoramento do Open Finance

■ O Banco Central publicou em 20.12.2023, por meio da Instrução Normativa BCB nº 441, o primeiro Manual de Monitoramento do Open Finance. Trata-se de medida que visa a aprimorar as regras de compliance do Open Finance para que tenhamos uma evolução condizente com o nível de maturidade do projeto. O Manual detalha as regras e procedimentos a serem seguidos pela Estrutura de Governança do Open Finance para o monitoramento do desempenho das instituições participantes do ecossistema. Atualmente participam do Open Finance mais de 800 instituições e existem cerca de 41 milhões de consentimentos ativos, no entanto o BC entende que há necessidade de melhora no desempenho das instituições.

A partir de 1º de março de 2024, a Estrutura de Governança deverá avaliar a conformidade das instituições participantes em relação a aspectos como o desempenho e a disponibilidade das APIs (responsáveis pelo fluxo de informações no Open Finance); qualidade dos dados; fluidez da jornada de compartilhamento de dados e de iniciação de pagamentos;

e a taxa de conversão de cada instituição (a taxa de conversão mostra quantos compartilhamentos foram iniciados no Open Finance e quantos de fato foram concluídos). Além de realizar o monitoramento, também caberá à Estrutura de Governança, a ampla divulgação de dados estatísticos sobre o desempenho de cada instituição participante, a exemplo de indicadores de performance e de qualidade dos dados.

O BC considera que as instituições participantes devem estar aptas a responder com a mesma velocidade à crescente demanda do consumidor e do mercado para o compartilhamento de dados e a iniciação de pagamentos, de forma fluida e eficiente. A implementação do processo de monitoramento tem como objetivo principal acelerar a evolução das taxas de conversão das instituições participantes do Open Finance e aumentar a eficiência do ecossistema como um todo. Para atingir esse objetivo, o BC acompanhará de perto o trabalho de monitoramento da Estrutura de Governança e continuará a desempenhar seu papel de supervisor para que as instituições cumpram com suas obrigações e deveres.

[Clique](#) para ver a Instrução Normativa BCB nº 441.

BCB em 20.12.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Derrubados vetos ao Marco Legal das Garantias de Empréstimos

■ Em sessão conjunta em 14.12.2023, o Congresso Nacional rejeitou veto parcial a 16 dispositivos da Lei 14.711, de 2023, o chamado Marco Legal das Garantias, que possibilita que um mesmo bem possa ser usado como garantia em mais de um pedido de empréstimo.

O veto presidencial (VET 33/2023) incidiu sobre dispositivos que tratam do procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, do procedimento de execução extrajudicial de veículos, da dispensa de depósito prévio de emolumentos para protesto para títulos envolvendo dívidas vencidas há menos de 120 dias, entre outros assuntos.

A Lei 14.711 teve origem no Projeto de Lei (PL) 4.188/2021, aprovado pelo Senado em julho deste ano sob a relatoria do senador Weverton (PDT-MA).

Os vetos rejeitados englobam dispositivos que tratam:

- da busca e apreensão extrajudicial de bens;
- restrição de circulação e de transferência do bem;
- averbação da indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial;
- lançamento de busca e apreensão extrajudicial em plataforma eletrônica mantida pelos cartórios de registro de títulos e documentos por meio de suas entidades representativas;
- e expedição de certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.

Também tratam da manutenção de convênios entre órgãos de trânsito, órgãos de registro e cartórios;

- realização de diligências para a localização dos bens por credores ou terceiros mandatários;
- criação de empresas especializadas na localização de bens;

- e definição de requisitos mínimos para o funcionamento de empresas especializadas na localização de bens, entre outros.

Ao justificar o veto dos dispositivos, agora restituídos ao texto da Lei 14.711 pelo Congresso, o Executivo alegou que a proposta tinha vício de inconstitucionalidade, visto que os dispositivos, ao criarem uma modalidade extrajudicial de busca e apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente em garantia, acabaria por permitir a realização dessa medida coercitiva pelos tabelionatos de registro de títulos e documentos, sem que houvesse ordem judicial, o que violaria a cláusula de reserva de jurisdição e, ainda, poderia criar risco a direitos e garantias individuais, como os direitos ao devido processo legal e à inviolabilidade de domicílio, previstos no artigo 5º da Constituição. O governo alegou que haveria risco à estabilidade das relações entre particulares ao relativizar direitos e garantias individuais, independentemente de decisão judicial.

Agência Senado em 14.12.2023.

Consulta Pública busca obter contribuições sobre mercado de ativos virtuais (criptoativos)

■O Banco Central lançou Consulta Pública (CP) para colher, junto à sociedade, subsídios para dar prosseguimento à regulamentação do mercado de prestação de serviços de ativos virtuais (criptoativos) no País.

Organizado em oito blocos temáticos, o questionário possui 38 questões que podem ser respondidas de forma parcial ou total, sempre com a indicação do tema e da pergunta objeto da manifestação.

Os temas foram divididos da seguinte maneira: Segregação patrimonial e gestão de riscos; Atividades desenvolvidas e ativos virtuais negociados; Contratação de serviços essenciais; Regras de governança e conduta; Segurança cibernética; Prestação de informações e proteção dos clientes; Regras de Transição; e Manifestações Gerais.

Os interessados podem oferecer contribuições até o dia 31 de janeiro de 2024, por meio do formulário disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br, acessando sucessivamente os links do perfil geral “Estabilidade financeira”, “Normas”, “Consultas públicas” e “Consultas ativas”.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Todas as contribuições ficarão disponíveis para consulta pelo público na página deste Banco Central do Brasil na internet.

A elaboração de regulamentos sobre o mercado de prestação de serviços de ativos virtuais (criptoativos) decorre da competência dada pela Lei nº 14.478/2022 e pelo Decreto nº 11.563/2023.

BCB em 14.12.2023.

[Normatização de FIAGRO, portabilidade e assembleias de acionistas integram Agenda Regulatória 2024 da CVM](#)

■ **A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) lançou em 7/12/2023, sua Agenda Regulatória 2024, listando as prioridades normativas para o próximo ano.**

Normas a serem editadas

A regulamentação específica de Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (Fiagro) é uma das prioridades normativas de 2024. A nova norma substituirá a Resolução CVM 39, publicada em 2021, com caráter experimental que possibilitou o desenvolvimento inicial da indústria.

Também está prevista a norma para portabilidade de valores mobiliários.

O objetivo é suavizar ou eliminar as dificuldades e ineficiências enfrentadas por investidores que tentam portar seus investimentos em valores mobiliários. O assunto está diretamente relacionado ao Open Capital Markets – Mercado de Capitais Aberto, com foco na simplificação da jornada de investimento do investidor, promovendo segurança, agilidade e transparência.

Além dessas, ainda estão listadas regras envolvendo assembleias de acionistas e boletim de voto a distância, ofertas públicas de aquisição (OPA) e limite à participação no Capital Social de entidade administradora de mercado organizado.

Mercado de Capitais mais inclusivo e sustentável

A Agenda Regulatória CVM 2024 dará continuidade a dois temas importantes trazidos em 2023: inclusão e sustentabilidade.

Estão previstas:

- edição de norma referente aos fundos de investimentos para projetos de reciclagem (ProRecycle – Lei 14.260), cujos recursos são destinados a

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

projetos de reciclagem e à instituição da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem.

- inclusão de detalhamento PCD (pessoa com deficiência) no Formulário de Referência (FR) das companhias.

Temas para consulta pública

Ampliação de produtos para varejo e conceito de investidor qualificado e atuação de influenciadores digitais no âmbito do Mercado de Capitais são os assuntos a serem debatidos com o mercado após a elaboração de análise de impacto regulatório (AIR).

No caso dos influenciadores digitais, trata-se da Consulta Pública SDM 4/23, divulgada em 30/11/2023, e que receberá sugestões e comentários até 1/3/2024. Após a CVM analisar todos os comentários recebidos desta consulta conceitual, será debatido com o mercado possível proposta de alteração normativa, que refletirá o posicionamento da CVM.

Outros sete temas também estão entre as prioridades para realização de consulta pública junto ao Mercado e à sociedade, e estão dispensados de prévia AIR. São eles:

- Flexibilização de requisitos para mercados organizados de menor porte (Resolução CVM 135)
- Companhias de menor porte, por meio de criação de ambiente regulatório experimental
- Fomento ao crédito privado, por meio da regulamentação da Lei 14.711, o marco legal das garantias
- Revisão do regime informacional dos Fundos de Investimentos Financeiros (FIF)
- Modernização da norma de Fundos de Investimento em Participações (FIP)
- *Crowdfunding* (Resolução CVM 88)
- Rito dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) – Resolução CVM 45

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Estudos de análise de impacto regulatório (AIR) e avaliação de resultado regulatório (ARR)

A continuidade do estudo de AIR sobre internalização de ordens no mercado brasileiro, e o desenvolvimento de ARR para as regras de aferição do perfil do investidor (*suitability*) e o informe de governança corporativa foram os temas selecionados para 2024. Se cabível, o estudo de ARR sobre *suitability* promoverá avaliação de impacto regulatório de alternativas avaliados no decorrer do estudo. Bruno Luna, Chefe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA), ressalta a importância das escolhas pela Autarquia.

Demandas legislativas em pauta

A CVM segue atenta aos Projetos de Lei (PL) em andamento e alguns deles estão no radar da Agenda Regulatória CVM 2024 para acompanhamento:

- PL 2926/23, que dispõe sobre as instituições operadoras de infraestruturas do mercado financeiro no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (Lei das Infraestruturas de Mercado Financeiro).

- Mercado de Carbono (PL 412/22)
- Private Enforcement (PL 2925/23)
- Stock option (PL 2724/22).

Além disso, cadastro centralizado também será objeto de projeto estratégico da Autarquia para ser desenvolvido em 2024.

Entregas de 2023

Diversos temas para consulta pública já tiveram os editais publicados, incluindo o mais recente, sobre ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta - OPA, divulgado em 6/12/23, e influenciadores digitais, divulgado em 30/11/2023. O estudo sobre o assunto também foi publicado este ano.

Outro destaque de 2023 é consulta pública para debater proposta de norma específica para os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO), aberta em outubro/2023. A nova norma substituirá a Resolução CVM 39, publicada em 2021, e sugestões e comentários podem ser enviados até 31/1/2024.

Também estiveram em pauta ao longo deste ano: a portabilidade e revisão e atualização da Resolução CVM 81.

Dentre as normas divulgadas, o destaque fica para as Resoluções 178 e 179, sobre assessores de investimento, as Resoluções 182 e 183, sobre BDR (Brazilian Depositary Receipts), e a Resolução 194, que atualizou a regulação atinente às companhias securitizadoras, prioridades da CVM para o ano.

Além desses normativos, também foram editadas diversas normas que não estavam previstas na Agenda:

- Resolução CVM 180: alterou as Resoluções 80 (companhias abertas) e 60 (ofertas).
- Resolução CVM 181: alterou a Resolução 175 e prorrogou o início de sua vigência.
- Resolução CVM 184: alterou a Resolução 175 e seus anexos normativos.
- Resolução CVM 185: alterou a Resolução 9 para modernizar os prazos de registro de agências de rating.
- Resolução CVM 187: alterou a Resolução 175.

- Resolução CVM 192: revoga final das normas de mercado que ainda não haviam sido revogadas expressamente.

Para além da Agenda Regulatória 2023, a CVM também divulgou o Parecer de Orientação sobre as Sociedades Anônimas de Futebol (SAF).

Ao todo, a CVM editou ao longo de 2023, **19 Resoluções**, visando à simplificação e ao desenvolvimento do Mercado de Capitais, sendo cinco normas contábeis.

No âmbito dos temas a serem desenvolvidos pela Autarquia em 2023, sustentabilidade era um dos focos da CVM para este ano. E ainda em janeiro, a CVM divulgou sua Política de Finanças Sustentáveis, que visa auxiliar no fortalecimento das atribuições, consolidação, organização e estruturação dos trabalhos de finanças sustentáveis da Autarquia, bem como aprimorar a divulgação e a comunicação dos resultados das atividades.

Em outubro/2023, foi lançado o Plano de Ação da CVM, uma das medidas previstas na Política e que definiu os temas a serem desenvolvidos pela Autarquia no âmbito da Política, para o biênio 2023 – 2024.

A primeira entrega do Plano foi realizada em 20/10/2023, com a Resolução CVM 193, que permite, de forma voluntária, para companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras a elaboração e divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base no padrão internacional (IFRS S1 e S2) emitido pelo *International Sustainability Standards Board (ISSB)*.

Em 31/10/2023, foi realizada a segunda entrega do Plano, com o lançamento de página dedicada às Finanças Sustentáveis no Mercado de Capitais. A nova área do site da CVM conta com informações atuais e educativas relacionadas aos trabalhos da Autarquia envolvendo finanças sustentáveis.

CVM em 07.12.2023.

3. Julgamentos relevantes

Destacamos nesta edição as seguintes decisões:

Contratação de crédito consignado – Fraude não configurada – Assinaturas e transferências não impugnadas – Recurso Provido.

■ **O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), 15^a Câmara de Direito Privado, realizou julgamento de recurso contra a sentença que julgou procedente a ação.**

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença que julgou procedente a ação, para declarar a inexistência do contrato e inexigíveis os débitos dele decorrentes, oficiando-se ao INSS para cessação dos descontos e fixar danos morais.

Entretanto o apelante sustenta a regularidade da contratação, juntou os documentos que comprovam a existência da relação jurídica da autora com o banco, tornando-se descabidas a restituição de valores e a pretendida indenização por dano moral.

Realizada audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, oportunidade em que o autor teve acesso a tais documentos, não tratou de impugnar especificamente as assinaturas a ele atribuídas.

O que evidencia a contratação do cartão de crédito consignado, justificando as deduções mensais, a título da reserva de margem consignável (RMC), diretamente no seu benefício previdenciário.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 1007184-63.2022.8.26.0084.

Ação revisional de cláusula de contrato bancário de empréstimo pessoal – Juros – Abusividade não evidenciada – Tabela Price – Legalidade da utilização do sistema de amortização da dívida.

■ O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), 21ª Câmara de Direito Privado, realizou julgamento de recurso contra a sentença que julgou improcedente ação revisional.

A parte autora apela requerendo a reforma da sentença para que seja julgada procedente a ação revisional.

Sustenta a abusividade contratual relacionada à capitalização de juros e à adoção do Sistema Price para amortização do saldo devedor.

Porém, a fixação do percentual de remuneração das instituições financeiras não se subordina à Lei da Usura, nem se submete ao limite constitucional do artigo 192, § 3º,

como tem decidido reiteradamente a jurisprudência, consolidada no enunciado nº 596 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu o entendimento segundo o qual “as disposições do Decreto 22626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”.

Os contratos bancários envolvem, de algum modo, a capitalização dos juros.

Todavia, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade nessa operação. Como as instituições financeiras não estão subordinadas à Lei da Usura, estão autorizadas a fixar taxas de juros acima dos limites de 12% ao ano e de modo diverso de contagem de juros, em especial, se as fórmulas capitalizadas são também adotadas na remuneração ofertada na captação de recursos no mercado.

Ressalte-se que as instituições financeiras estão subordinadas à legislação especial, que atribui ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central o poder de regular e disciplinar as operações financeiras.

Portanto, no tocante à cobrança de juros remuneratórios capitalizados, o recurso do autor não prospera.

Além disso, a forma de amortização com a utilização da Tabela Price nada tem de ilegal, pois é um sistema comumente utilizado em contratos.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 1001562-86.2022.8.26.0315.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501